



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/21. POSSIBILIDADE.

Consulta-nos o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério/ES, acerca da possibilidade de contratar mediante dispensa de licitação, empresa de fornecimento sob demanda de gêneros alimentícios visando atender as demandas da Câmara Municipal de Vila Valério.

No que tange ao processo de contratação direta, existem documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor por meio de justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange a valores, foi elaborado documento de formalização da pesquisa de preço, a fim de demonstrar que o preço está nos patamares praticados pelo mercado, por meio de fornecedores locais e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, pelo menos, dentre os possíveis fornecedores foram contatados afim de participar do certame, conforme se observa no processo, e confirmado pelo servidor responsável nos documentos de formalização de pesquisa de preços, apenas um enviou proposta de preços.

Somados ainda o fato de que, foi publicado no site da Câmara, e no diário oficial da AMUNES, para outros possíveis interessados, a fim de promover a maior publicidade possível para a contratação, conforme acostado aos autos.

Conforme ainda relatório final de dispensa de licitação, declarando habilitada a empresa MICHELLE DA PENHA SILVA LTDA, por atendimento as exigências estabelecidas no termo de referência.

Além disso, o restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Quanto ao valor a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor reajustado anualmente, no caso de outros serviços e compras, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 75. E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes e considerado o atual limite de R\$ 62.725,59 para serviços e fornecimentos previsto no Decreto nº 12343/2024. Estando a presente contratação dentro dos limites previsto.

Cabe destacar, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitação.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse parecerista, diante da documentação acostada aos autos, e das informações prestadas pelos servidores públicos deste órgão, bem como o relatório final de dispensa de licitação, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o nosso Parecer.

Vila Valério-ES, em 05 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JONATAS TIMM
Assessor Jurídico
OAB-ES 27.961